

C. N. T.  
M. T. I. C.

DD/MJ8 P. 3-11.285/32

33

VISTOS E ANALISADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Secção de Electricidade da Directoria do Porto e Barra do Rio Grande comunica que deixa de apresentar os cálculos referentes ao § 1º do art. 25 do Decreto 20.465, modificado pelo de nº 21.081, por ter sido instalada recentemente;

Resolvemos membros do Conselho Nacional do Trabalho dispensar a apresentação dos cálculos exigidos, mandando, entretanto, aplicar o § 3º do art. 25 do mencionado Decreto.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1963.

a) Deodato Maia Presidente

a) Rocha Faria Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvia Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 15 AGO 1963